

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 028/2017.**

**Dispõe sobre a aprovação de recursos para as despesas com panificadora, lanche; com foco, a rede de atendimento a Criança e ao Adolescente. À temática do Sistema de Garantia de Direitos para a infância e da adolescência políticas públicas para a infância e adolescência no município.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, PALHOÇA - SC no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº. 2.755 , de 21 de Dezembro de 2007, e com base no seu Regimento Interno, aprovado abril de 2008; e Plano de Ação e aplicação de 2017. Deliberação em reunião ordinária no dia 20 de Setembro de 2017, resolve deliberar.**

**Considerando:**

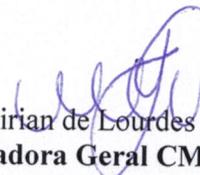
- A competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de deliberar sobre a política de captação e aplicação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA. Lei nº 3.994, de 18 de março de 2014. Dispõe sobre o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
- A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas ao desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e nas ações de fortalecimento do sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Resolve:**

**Art. 1º** - Liberar o recurso do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA, no valor de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) para as despesas de serviços aquisição de produtos de panificadora e confeitaria para serem consumidos durante as atividades do ano de 2017/2018. Atividades relacionadas a reuniões, cursos e capacitações a rede de atendimento a Criança e ao Adolescente e demais atividades que se façam necessárias.

**Art. 2º** -. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhoça, 20 de Setembro de 2016.



Mirian de Lourdes da Fonseca  
**Coordenadora Geral CMDCA/Palhoça/SC**